

LEI MUNICIPAL Nº 3134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos no município de Araguaína/TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias de concursos públicos no âmbito dos Poderes do município de Araguaína/TO, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá assegurado o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou da etapa avaliatória de concurso público no âmbito dos Poderes do município de Araguaína.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e pela apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a realização da prova ou da etapa avaliatória do referido certame.

Art. 2º Deferida a solicitação de que trata o artigo 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada e especificada para essa finalidade, no mesmo local de aplicação das provas.

Art. 3º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por período de até 30 (trinta) minutos por cada filho lactente.

§ 1º Durante o período da amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, necessariamente, do sexo feminino.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 4º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2019.


RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína